Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 042/13

Protocolo: 357
Data: Hora: 20:56
Ofício:
Aprovado na 3 SO, realizada
em 26.2.13 s adendo
Presidente

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

Assunto: Adicional de Periculosidade aos Agentes de Trânsito.
Ref: GV - ADW

Bertioga, 26 de Fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Alfonso Dari Weiland, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, em seu artigo 45 prevê o pagamento do adicional pelo exercício de atividades perigosas e em seu artigo 59 determina que os servidores fazem jus ao pagamento deste adicional conforme artigos da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

A lei federal 12.740 de 08/12/2012 que altera os artigos da CLT relacionados com o adicional de periculosidade, que passa a vigorar como segue:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a: (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012).

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012).

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012).

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. (Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977).

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo. (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012).

E como sabemos os servidores públicos municipais lotados no setor de trânsito de Bertioga que agem na condição de agentes de trânsito colocam diariamente sua vida em perigo.

Ao atuar no meio das ruas, auxiliando o trânsito ou fiscalizando a conduta dos que nele trafegam, esses profissionais ficam sujeitos a atropelamentos e outras situações que podem acarretar danos a sua saúde, bem como a sua vida.

Em razão do exposto e da Lei Federal 12.740 de 08/12/2012 que altera os artigos da CLT relacionados com o adicional de periculosidade conforme segue acima é obvio que merecem receber o pagamento de adicional de periculosidade, face o perigo decorrente no exercício de suas funções.

Pelo exposto, indico ao Exmo Sr. Prefeito, Jose Mauro Dedemo Orlandini, que junto com a Secretaria de Finanças e Diretoria de Transito faça elaboração de estudos visando o pagamento do adicional de periculosidade aos servidores que atuem diretamente no controle e fiscalização do transito nas ruas, lotados na Diretoria de Transito.

Solicito o envio de oficio ao Poder Executivo, Secretaria de Finanças e Diretoria de Transito dando conta do teor deste documento.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
Vereador

Alfonso Dad Weiland
(Alemão)
Vereador

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

LUIZ CARLOS PACÍFICO JR.
Vereador

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

ELISABETH DOTTI CONSOLO
Vereadora